



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CSMP

SIGILOS O

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a avocação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 10.2023.00000121-8, em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. K. M. A. de O., pelo Conselho Nacional do Ministério Público requerida pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado Amazonas Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, a qual ensejou o PAD CNMP n.º 1.00977/2024-00;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância n.º 1.00648/2025-04, instaurada pela Portaria CN-CODI n.º 20/2025 pela Corregedoria Nacional Ministério Público, em face da referida Agente Ministerial, para apuração de supostas infrações disciplinares decorrentes de descumprimento de dever funcional e de praticar conduta incompatível com o exercício do cargo, conforme art. 121, incisos II e III, e § 1.º, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica do Ministério Público (n.º 011/1993);

CONSIDERANDO o Laudo Médico, às fls. 3047/3068, apresentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da sua Junta Médica Pericial, que tem por objetivo principal a perícia médica psiquiátrica da douta Promotora de Justiça supracitada;

CONSIDERANDO as Considerações Psiquiátrico-Forenses do Laudo Médico, à fl. 3061, que concluíram pela atual inaptidão da paciente para o exercício de suas atividades laborativas;

CONSIDERANDO a conclusão da Comissão Sindicante que propõe, na forma do art. 84 do RI-CNMP, o arquivamento da Sindicância diante da constatada inimputabilidade da sindicada à época dos fatos;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa acolhendo o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO a Decisão, à fl. 11, por meio do qual o Exmo. Sr. Corregedor Nacional determinou o acompanhamento do estado de saúde da sindicada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º da Lei Complementar n.º 030/2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, no qual assevera que a aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo que for considerado definitivamente incapacitado para o exercício do cargo público;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 39.2026.02AJ-PGJ da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque no qual determina a remessa dos presentes autos para que seja deliberada a convalidação da perícia médica realizada pelo CNMP e sobre eventual afastamento da Promotora de Justiça do exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2026.00000258-5;

CONSIDERANDO o teor do voto da Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa no sentido de confirmar a decisão prolatada nos autos da Sindicância n.º 1.00648/2025-04, subscrita pelo Exmo. Sr. Corregedor-Nacional do Ministério Público Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa que reconheceu a inimputabilidade da referida Agente Ministerial, à época dos fatos, propondo, outrossim, nos termos do inciso XI, do art. 43 da LC n.º 011/1993, que seja verificada a incapacidade mental da referida membra, por Junta Médica Pericial do *Parquet*, assim como o seu afastamento por 180 (cento e oitenta) dias de suas funções ministeriais, nos termos do inciso XXIII, do mesmo diploma legal, inclusive, seja o tratamento médico psiquiátrico e neurológico acompanhado pelo *Parquet* Amazonense, visto que a Corregedoria Nacional do CNMP requisitará informações sobre o tratamento e estado de saúde da Promotora de Justiça em questão;

CONSIDERANDO a sustentação oral feita em sessão pela Dr.ª Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, advogada da interessada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO as suspeições averbadas durante a Sessão pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Jorge Michel Ayres Martins e Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da ilustre Relatora, com o adendo apresentado verbalmente pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, em Sessão Extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 3 de fevereiro de

2026,

RESOLVE:

I - DETERMINAR que seja verificada, por Junta Médica Pericial, eventual incapacidade mental da Exma. Sra. Promotora de Justiça Entrância Final Dra. K. M. A. de O., em razão da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, nos autos da Sindicância n.º 1.00648/2025-04, nos termos do inciso XI, do art. 43 da LC n.º 011/1993;

II - DETERMINAR o afastamento da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. K. M. A. de O., por 180 (cento e oitenta) dias de suas funções ministeriais, nos termos do art. 112, § 3.º, da LC n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA SOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro, Secretária e Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 05/02/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 05/02/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 05/02/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/02/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 06/02/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2061346** e o código CRC **FAC6EE3F**.
